

Homologado

Assinado por: **Ana Maria Ferreira da Silva da Costa
Freitas**
Num. de Identificação: 04650630
Data: 2022.02.18 16:56:24 +0000



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 180/DF-GCP/UE/2021

1

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a *Aquisição de Serviços para Manutenção dos Veículos da Universidade de Évora*, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
3. Ao objeto do presente contrato aplica-se o CPV “50110000-9 - Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim”, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. O preço base para o conjunto dos 9 lotes é de **72.800€ (setenta e dois mil e oitocentos euros)**, IVA não incluído.

2. O preço base de cada lote, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, é o seguinte:
 - Lote 1 – HYUNDAI – 9.700€
 - Lote 2 – FIAT – 4.500€
 - Lote 3 – AUDI – 6.900€
 - Lote 4 – AUTOCARRO – 5.700€
 - Lote 5 – INDIFERENCIADOS DE 2005 A 2014 – 15.500€
 - Lote 6 – INDIFERENCIADOS DE 1992 A 2002 – 15.700€
 - Lote 7 – VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA IDENTIFICADA – 4.400€
 - Lote 8 – SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS AFINS – 5.200€
 - Lote 9 – MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SERVIÇOS AFINS – 5.200€
3. O preço base por lote foi calculado com base na média dos valores de manutenção preventiva programada por veículo, acrescido de uma margem probabilística para a manutenção preventiva não programada, incluindo o fornecimento de peças de desgaste rápido/consumíveis identificados no n.º 2 da Cláusula 21.^a, e para a manutenção corretiva.
4. Face ao disposto no número anterior, o concorrente deverá apresentar preços para a manutenção preventiva programada, para a manutenção corretiva já delimitada para os 2 (dois) veículos identificados no lote 7 (72-CG-47 Hyundai Sonata; 17-FT-08 Audi A6) e para a mão-de-obra por espécie de serviços (incluída).
5. Para efeitos de contabilização para o preço base, apenas serão considerados os valores respeitantes à manutenção preventiva programada, à manutenção corretiva dos 2 (dois) veículos identificados, à substituição de pneus e serviços afins (com exceção da reparação de pneus), e à mão-de-obra por espécie de serviços (incluída), ficando o adjudicatário, no último caso, vinculado ao valor apresentado durante o prazo do contrato.
6. O adjudicatário terá prevalência sobre a manutenção preventiva não programada e manutenção corretiva, a adjudicar mediante apresentação de orçamento a aprovar pela Universidade de Évora, até perfazer a diferença entre o valor apresentado na sua proposta e o preço base global do procedimento.
7. Caso o valor para a manutenção preventiva não programada e a manutenção corretiva se venha a revelar insuficiente, face à imprevisibilidade da necessidade de prestação destes serviços, a Universidade de Évora poderá optar por celebrar adicional ao contrato com o adjudicatário ou, em alternativa, consultar outro prestador de serviços.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar

ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

4

Cláusula 6.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Dra. Guilhermina Siquenique.

Cláusula 7.^a

Duração do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e tem o seu termo a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 8.^a

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo de entrega (a acordar mediante o tipo e gravidade da manutenção) dos veículos em plena operacionalidade, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

- prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizados pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

7

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

TERMOS DE REFERÊNCIA
PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.^a

Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na *Aquisição de Serviços para Manutenção dos Veículos da Universidade de Évora*, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 19^a

Âmbito da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços contempla as seguintes atividades:

- a) Realização de todos os trabalhos de Manutenção Preventiva e Corretiva de acordo com as cláusulas seguintes;
- b) No caso de veículos em garantia, o adjudicatário deverá informar de imediato a Universidade de Évora, para que esta solicite diretamente ao fornecedor da marca, a intervenção em garantia, prestando todo o apoio técnico que se revelar necessário à respetiva manutenção e/ou reparação;
- c) Prestação de assistência técnica e execução de trabalhos de manutenção corretiva não contemplados nos planos, sempre que autorizado pela Universidade de Évora;
- d) Fornecimento de peças de desgaste rápido e consumíveis, mediante solicitação expressa da Universidade de Évora, a faturar mediante orçamento previamente aprovado e cabimentado;
- e) Todos os trabalhos deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados para o efeito e segundo as adequadas regras de segurança;
- f) As equipas de manutenção deverão ser dimensionadas para a execução de todas as ações programadas e não programadas, não sendo aceites justificações de falta de meios para a não execução de qualquer atividade de manutenção prevista no contrato;
- g) De modo a serem assegurados os parâmetros de qualidade dos serviços de manutenção a prestar, considera-se essencial uma estreita colaboração entre os Gestores de Contrato por parte do adjudicatário e por parte da Universidade de Évora;
- h) O Adjudicatário deverá possuir todo o material consumível e componentes de substituição cuja necessidade surja durante a execução das tarefas de manutenção preventiva e corretiva;
- i) Previamente à apresentação das propostas, os interessados poderão verificar os veículos, mediante solicitação dirigida ao júri do procedimento.

- j) As peças substituídas devem ser apresentadas à Universidade para efeitos de registo fotográfico para processo.

Cláusula 20ª

Manutenção preventiva programada

1. A Manutenção Preventiva Programada consiste em substituir periodicamente, de acordo com as instruções dos fabricantes, e com carácter preventivo, os componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, nomeadamente:
 - a) Mudança de óleo de motor;
 - b) Mudança filtro óleo de motor;
 - c) Mudança de filtros de ar;
 - d) Mudança de filtro de habitáculo.
2. A Manutenção Preventiva Programada é anual, independentemente do n.º de Km do Veículo. Caso seja necessária mais do que uma manutenção preventiva programada, a mesma será considerada como manutenção preventiva não programada.

Cláusula 21ª

Manutenção preventiva não programada

1. A Manutenção Preventiva não Programada consiste em substituir, sempre que se revelar necessário e atendendo às instruções dos fabricantes, os componentes necessários ao bom funcionamento dos veículos, nomeadamente:
 - a) Correias de distribuição;
 - b) Amortecedores;
 - c) Embraiagem;
 - d) Suspensão;
 - e) Sinoblocos;
 - f) Foles;
 - g) Bombas de água;
 - h) Baterias;
 - i) Tensores;
 - j) Polies;
 - k) Discos;
 - l) Pratos;
 - m) Rolamentos;

- n) Termostatos;
 - o) Alternadores;
 - p) Bombas de travões;
 - q) Óleo travões;
 - r) Óleo direção;
 - s) Valvulina;
 - t) Terminais;
 - u) Casquilhos;
 - v) Lubrificações diversas;
 - w) Tubos Diversos;
 - x) Outros componentes e trabalhos não elencados nas alíneas anteriores, mas que ainda assim consistam em manutenção preventiva.
2. O fornecimento previsto no número anterior será efetuado faseadamente, mediante solicitação expressa da Universidade de Évora, e faturado mediante orçamento previamente aprovado e cabimentado.

Cláusula 22ª

Manutenção corretiva e assistência técnica

1. As ações de manutenção corretiva resultantes de avaria que se verifiquem no decorrer do contrato ficam sujeitas à apresentação de proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos, os quais só poderão ser executados após autorização expressa da Universidade de Évora.
2. Estes serviços, bem como as peças de substituição, os materiais e consumíveis necessários à sua execução, serão objeto de fatura, mediante celebração de adicional ao contrato ou receção de nota de encomenda, após o cumprimento da obrigação respetiva.
3. Incluem na manutenção corretiva quaisquer avarias não previsíveis (mecânicas, elétricas ou outras), bem como serviço de bate chapa e pintura.

Cláusula 23ª

Substituição de pneus e serviços afins

O lote 8, para além da substituição dos componentes e dos serviços identificados no modelo da proposta em anexo ao presente caderno de encargos, inclui ainda o serviço de reparação de pneus, que tal como a manutenção preventiva não programada e a manutenção corretiva, tem carácter de imprevisibilidade, pelo que obedece às mesmas regras quanto à realização do serviço e à respetiva faturação, constantes das cláusulas 3.ª, 19.ª e 22.ª.

Cláusula 24^a

Manutenção elétrica e serviços afins

O lote 9, para além da substituição dos componentes e dos serviços identificados no modelo da Proposta em anexo ao presente caderno de encargos, inclui ainda o serviço de reparações gerais, que tal como a manutenção preventiva não programada e a manutenção corretiva, tem caráter de imprevisibilidade, pelo que obedece às mesmas regras quanto à realização do serviço e à respetiva faturação, constantes das cláusulas 3.^a, 19.^a e 22.^a.

**MAPA COM A LISTA DE VEÍCULOS DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA E PLANOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA POR LOTE**

LISTA DE VEÍCULOS DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA E PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR LOTE									
LOTES	ORDEM	MATRICULA	MARCA	CATEGORIA	Km/ANO	ANO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA	PREÇO BASE P/ LOTE
1. HYUNDAI	1	25-AL-19	Hyundai Getz	Lig. Pass.	16 761	2005	Manutenção preventiva programada e não programada, conforme cláusulas 20.º e 21.º do CE. Apresentação de preços só para manutenção preventiva programada, conforme Modelo da Proposta anexo ao Convite.	Manutenção corretiva prevista na cláusula 22.º do CE. Não prevê apresentação de preços, face ao caráter de imprevisibilidade das avarias.	9 700,00 €
	2	72-CG-47	Hyundai Sonata	Lig. Pass.	24 795	2006			
	3	49-CA-00	Hyundai Tucson	Lig. Pass.	23 965	2006			
	4	02-BL-50	Hyundai H1 9Lug	Lig. Pass.9l	10 151	2006			
	5	81-GA-17	Hyundai Getz	Lig. Merc.	30 339	2008			
2. FIAT	1	87-IO-72	Fiat Ducato	Lig. Merc.	5 878	2009	Manutenção preventiva programada e não programada, conforme cláusulas 20.º e 21.º do CE. Apresentação de preços só para manutenção preventiva programada, conforme Modelo da Proposta anexo ao Convite.	Manutenção corretiva prevista na cláusula 22.º do CE. Não prevê apresentação de preços, face ao caráter de imprevisibilidade das avarias.	4 500,00 €
	2	29-IO-81	Fiat Panda 4X4	Lig. Pass.4l	2 823	2009			
	3	29-IO-82	Fiat Panda 4X4	Lig. Pass.4l	4 737	2009			
3. AUDI	1	17-FT-08	Audi A6	Lig. Pass.	40 000	2008	Manutenção preventiva programada e não programada, conforme cláusulas 20.º e 21.º do CE. Apresentação de preços só para manutenção preventiva programada, conforme Modelo da Proposta anexo ao Convite.	Manutenção corretiva prevista na cláusula 22.º do CE. Não prevê apresentação de preços, face ao caráter de imprevisibilidade das avarias.	6 900,00 €
4. AUTOCARRO	1	02-MN-73	Volvo B7	Pes. Pass.	24 960	2011	Manutenção preventiva programada e não programada, conforme cláusulas 20.º e 21.º do CE. Apresentação de preços só para manutenção preventiva programada, conforme Modelo da Proposta anexo ao Convite.	Manutenção corretiva prevista na cláusula 22.º do CE. Não prevê apresentação de preços, face ao caráter de imprevisibilidade das avarias.	5 700,00 €
5. INDIFERENCIADOS DE 2005 A 2014	1	39-AZ-11	Renault Kangoo VCL	Lig. Merc.	5 513	2005	Manutenção preventiva programada e não programada, conforme cláusulas 20.º e 21.º do CE. Apresentação de preços só para manutenção preventiva programada, conforme Modelo da Proposta anexo ao Convite.	Manutenção corretiva prevista na cláusula 22.º do CE. Não prevê apresentação de preços, face ao caráter de imprevisibilidade das avarias.	15 500,00 €
	2	39-AZ-14	Renault Kangoo VCL	Lig. Merc.	13 930	2005			
	3	43-BA-88	Nissan Terrano	Lig. Pass.	3 714	2005			
	4	77-BN-75	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	4 238	2006			
	5	32-DB-65	Renault Kangoo	Lig. Merc.	8 259	2007			
	6	28-GL-59	Mitsubishi L200	Lig. Pass.	4 820	2008			
	7	55-IG-91	Mitsubishi Outlander	Lig. Pass.7l	44 879	2009			
	8	48-JL-31	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	16 349	2010			
	9	19-LE-85	Opel Corsa Van 1.3 CDTi	Lig. Merc.	11 641	2010			
	10	17-LC-22	Peugeot	Lig. Merc.3l	10 331	2010			
	11	52-LJ-23	Renault Kangoo	Lig. Pass.	18 606	2011			
	12	52-LJ-13	Renault Kangoo	Lig. Pass.	4 581	2011			
	13	22-PI-46	Toyota Hilux 4x4	Lig. Merc.	14 634	2014			
6. INDIFERENCIADOS DE 1992 A 2002	1	33-56-BO	Renault 4L	Lig. Pass.	8 394	1993	Manutenção preventiva programada e não programada, conforme cláusulas 20.º e 21.º do CE. Apresentação de preços só para manutenção preventiva programada, conforme Modelo da Proposta anexo ao Convite.	Manutenção corretiva prevista na cláusula 22.º do CE. Não prevê apresentação de preços, face ao caráter de imprevisibilidade das avarias.	15 700,00 €
	2	15-53-BP	Opel Campo	Lig. Merc.	10 570	1993			
	3	09-43-DF	Nissan Trade	Lig. Misto	1 321	1994			
	4	74-92-JG	Land Rover Jeep 110	Lig. Merc.	3 153	1997			
	5	91-48-LL	Nissan Vanette	Lig. Pass.8l	3 329	1998			
	6	15-71-OG	Ford Fiesta 1.8 D	Lig. Merc.	3 820	1999			
	7	88-73-OM	Nissan Pickup 4x4	Lig. Merc.	7 679	1999			
	8	08-10-OL	Nissan Pickup 4x4	Lig. Merc.	12 840	1999			
	9	58-88-PN	N. Terrano II TDI	Lig. Pass.7l	16 666	2000			
	10	42-66-QJ	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	9 845	2000			
	11	14-87-TR	Mazda B2500	Lig. Merc.	4 692	2002			
	12	46-64-QP	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	4 915	2000			
	13	95-15-QU	Nissan Terrano II R20-E	Lig. Pass.	3 920	2000			
	14	07-47-NF	Nissan Patrol	Lig. Pass.9l	4 112	1999			
	15	20-76-PJ	Nissan Patrol longo	Lig. Pass.9l	1 713	2000			
7. VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA IDENTIFICADA	1	17-FT-08	Audi A6	Lig. Pass.	40 000	2008		Manutenção corretiva prevista na cláusula 22.º do CE que não prevê apresentação de preços, manutenção corretiva identificada dos veículos 72-CG-47 Hyundai Sonata e 17-FT-08 Audi A6, com apresentação de preços para recuperação total de Chaparia e Pintura (incluindo jantes e forro fundo), conforme Modelo da Proposta anexo ao Convite.	4 400,00 €
	2	72-CG-47	Hyundai Sonata	Lig. Pass.	24 795	2006			
8. SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS AFINS	1	25-AL-19	Hyundai Getz	Lig. Pass.	16 761	2005	2 pneus	155 80 R13	Substituição de pneus e serviços afins, conforme cláusula 23.º do CE. Preço base do lote: 5.200,00€ (inclui 86 pneus; 20 alinhamentos de direção; 86 calibragem de rodas; 86 válvulas; reparações de pneus), sem apresentação de preços para reparações, conforme Modelo da Proposta anexo ao Convite.
	2	72-CG-47	Hyundai Sonata	Lig. Pass.	24 795	2006	2 pneus	225 50 R17 - Continental Contact6 letra v	
	3	49-CA-00	Hyundai Tucson	Lig. Pass.	23 965	2006	2 pneus	235 60 R16	
	4	02-BL-50	Hyundai H1 9Lug	Lig. Pass.9l	10 451	2006	2 pneus	205 70 R15C	
	5	81-GA-17	Hyundai Getz	Lig. Merc.	30 339	2008	2 pneus	175 65 R14 82T	
	6	87-IO-72	Fiat Ducato	Lig. Merc.	5 878	2009	2 pneus	215 70 R15C	
	7	29-IO-81	Fiat Panda 4X4	Lig. Pass.4l	2 823	2009	2 pneus	185 65 R14	
	8	29-IO-82	Fiat Panda 4X4	Lig. Pass.4l	4 737	2009	2 pneus	185 65 R14	
	9	14-87-TR	Mazda B2500	Lig. Merc.	4 692	2002	2 pneus	205 R16C	
	10	39-AZ-11	Renault Kangoo VCL	Lig. Merc.	5 513	2005	2 pneus	165 70 R14 85T	
	11	39-AZ-14	Renault Kangoo VCL	Lig. Merc.	13 930	2005	2 pneus	165 70 R14 85T	
	12	43-BA-88	Nissan Terrano	Lig. Pass.	3 714	2005	2 pneus	215 80 R15	
	13	77-BN-75	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	4 238	2006	2 pneus	245 70 R16	
	14	32-DB-65	Renault Kangoo	Lig. Merc.	8 259	2007	2 pneus	165 70 R14	
	15	28-GL-59	Mitsubishi L200	Lig. Pass.	4 820	2008	2 pneus	205 80 R16	
	16	55-IG-91	Mitsubishi Outlander	Lig. Pass.7l	44 879	2009	2 pneus	225 55 R18 98V	
	17	48-JL-31	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	16 349	2010	2 pneus	205 80 R16	
	18	19-LE-85	Opel Corsa Van 1.3 CDTi	Lig. Merc.	11 641	2010	2 pneus	185 70 R14	
	19	17-LC-22	Peugeot	Lig. Merc.3l	10 331	2010	2 pneus	195 65 R15	
	20	52-LJ-23	Renault Kangoo	Lig. Pass.	18 606	2011	2 pneus	185 70 R14 58T	
	21	52-LJ-13	Renault Kangoo	Lig. Pass.	4 581	2011	2 pneus	185 70 R14 58T	
	22	33-56-BO	Renault 4L	Lig. Pass.	8 394	1993	2 pneus	145 80 R13 75T	
	23	15-53-BP	Opel Campo	Lig. Merc.	10 570	1993	2 pneus	185 R14C	
	24	09-43-DF	Nissan Trade	Lig. Misto	1 321	1994	2 pneus	195 R16	
	25	74-92-JG	Land Rover Jeep 110	Lig. Merc.	3 153	1997	2 pneus	750 R16	
	26	91-48-LL	Nissan Vanette	Lig. Pass.8l	3 329	1998	2 pneus	185 75 R14C	
	27	15-71-OG	Ford Fiesta 1.8 D	Lig. Merc.	3 820	1999	2 pneus	165 70 R13	
	28	88-73-OM	Nissan Pickup 4x4	Lig. Merc.	7 679	1999	2 pneus	205 80 R16	
	29	08-10-OL	Nissan Pickup 4x4	Lig. Merc.	12 840	1999	2 pneus	205 80 R16	
	30	58-88-PN	N. Terrano II TDI	Lig. Pass.7l	16 666	2000	2 pneus	235 75 R15	
	31	42-66-QJ	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	9 845	2000	2 pneus	205 R16	
	32	46-64-QP	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	4 915	2000	2 pneus	205 R16	
	33	95-15-QU	Nissan Terrano II R20-E	Lig. Pass.	3 920	2000	2 pneus	235 70 R16	
	34	02-MN-73	Volvo B7	Pes. Pass.	24 960	2011	4 pneus	295 80 R22,5 Michelin Direcionais (> segurança)	
	35	07-47-NF	Nissan Patrol	Lig. Pass.9l	4 112	1999	2 pneus	205 90 R16	
	36	20-76-PJ	Nissan Patrol longo	Lig. Pass.9l	1 713	2000	2 pneus	205 80 R16	
	37	57-OQ-52	Yamaha 4X4	Moto4	-	2014	4 pneus	Frete: AT25X8-12 Traz: AT25X10-12	
	38	17-FT-08	Audi A6	Lig. Pass.	40 000	2008	6 pneus	225 50 R17 - Continental Premium6 letra Y	
	39	22-PI-46	Toyota Hilux 4x4	Lig. Merc.	14 634	2014	2 pneus	265 65 R17	
9. MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SERVIÇOS AFINS	1	25-AL-19	Hyundai Getz	Lig. Pass.	16 761	2005	Manutenção preventiva não programada, conforme cláusula 21º do CE. Apresentação de preços conforme Modelo da Proposta anexo ao Convite.	Manutenção corretiva prevista na cláusula 22º do CE. Não prevê apresentação de preços, face ao caráter de imprevisibilidade das avarias.	Substituição de Baterias, Carregamentos de Ar Condicionado e serviços afins, conforme cláusula 24.º do CE. Preço base do lote: 5200,00€ (inclui 14 Baterias; 10 Carregamentos AC; reparações elétricas e de AC gerais - apresentação de estimativa de preços para reparações para o total de veículos do lote, conforme Modelo da Proposta anexo ao Convite.
	2	72-CG-47	Hyundai Sonata	Lig. Pass.	24 795	2006			
	3	49-CA-00	Hyundai Tucson	Lig. Pass.	23 965	2006			
	4	02-BL-50	Hyundai H1 9Lug	Lig. Pass.9l	10 451	2006			
	5	81-GA-17	Hyundai Getz	Lig. Merc.	30 339	2008			
	6	87-IO-72	Fiat Ducato	Lig. Merc.	5 878	2009			
	7	29-IO-81	Fiat Panda 4X4	Lig. Pass.4l	2 823	2009			
	8	29-IO-82	Fiat Panda 4X4	Lig. Pass.4l	4 737	2009			
	9	14-87-TR	Mazda B2500	Lig. Merc.	4 692	2002			
	10	39-AZ-11	Renault Kangoo VCL	Lig. Merc.	5 513	2005			
	11	39-AZ-14	Renault Kangoo VCL	Lig. Merc.	13 930	2005			
	12	43-BA-88	Nissan Terrano	Lig. Pass.	3 714	2005			
	13	77-BN-75	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	4 238	2006			
	14	32-DB-65	Renault Kangoo	Lig. Merc.	8 259	2007			
	15	28-GL-59	Mitsubishi L200	Lig. Pass.	4 820	2008			
	16	55-IG-91	Mitsubishi Outlander	Lig. Pass.7l	44 879	2009			
	17	48-JL-31	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	16 349	2010			
	18	19-LE-85	Opel Corsa Van 1.3 CDTi	Lig. Merc.	11 641	2010			
	19	17-LC-22	Peugeot	Lig. Merc.3l	10 331	2010			
	20	52-LJ-23	Renault Kangoo	Lig. Pass.	18 606	2011			
	21	52-LJ-13	Renault Kangoo	Lig. Pass.	4 581	2011			
	22	33-56-BO	Renault 4L	Lig. Pass.	8 394	1993			
	23	15-53-BP	Opel Campo	Lig. Merc.	10 570	1993			
	24	09-43-DF	Nissan Trade	Lig. Misto	1 321	1994			
	25	74-92-JG	Land Rover Jeep 110	Lig. Merc.	3 153	1997			
	26	91-48-LL	Nissan Vanette	Lig. Pass.8l	3 329	1998			
	27	15-71-OG	Ford Fiesta 1.8 D	Lig. Merc.	3 820	1999			
	28	88-73-OM	Nissan Pickup 4x4	Lig. Merc.	7 679	1999			
	29	08-10-OL	Nissan Pickup 4x4	Lig. Merc.	12 840	1999			
	30	58-88-PN	N. Terrano II TDI	Lig. Pass.7l	16 666	2000			
	31	42-66-QJ	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	9 845	2000			
	32	46-64-QP	Mitsubishi L200	Lig. Merc.	4 915	2000			
	33	95-15-QU	Nissan Terrano II R20-E	Lig. Pass.	3 920	2000			
	34	02-MN-73	Volvo B7	Pes. Pass.	24 960	2011			
	35	07-47-NF	Nissan Patrol	Lig. Pass.9l	4 112	1999			
	36	20-76-PJ	Nissan Patrol longo	Lig. Pass.9l	1 713	2000			
	37	17-FT-08	Audi A6	Lig. Pass.	40 000	2008			
	38	22-PI-46	Toyota Hilux 4x4	Lig. Merc.	14 634	2014			